

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cecília Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Nogueira*.

304106249

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

Anúncio n.º 926/2011

Insolvência pessoa colectiva (requerida) — Processo: 245/09.8TBMTR

N/Referência: 429805

Requerente: Laurentina Andrade Pereira Barroso
 Insolvente: Escola Profissional das Minas da Borralha
 Endereço: Escola Profissional das Minas da Borralha, NIF-900130881, Borralha, Salto, 5470-000 Montalegre.

Administradora da Insolvência: *Dr.ª Dalila Lopes*, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão
 Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea b) do CIRE (proferida sentença homologatória do Plano de Insolvência e transitada em julgado).

Efeitos do encerramento: Os previstos no n.º 1 do artigo 233.º do CIRE.

11-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Matilde Dias Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Caldas de Almeida Gonçalves*.

304210422

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 927/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 1219/10.1TBOAZ

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Figueiredo Almeida & Fernandes, L.ª, NIF — 502535288, Endereço: Ribeira Verde, Nogueira do Cravo, 3720-796 Nogueira do Cravo;

Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, NIF 146 248 333, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 42-1.º Esqº, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho de 17/12/2010, por insuficiência da massa insolvente para satisfação de custas e restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento: Os constantes no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

2010-12- 21. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

304104937

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 928/2011

Processo: 2696/10.6TBOAZ — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 2959822 — Data: 06-01-2011

Insolvente: E,V,A — Empresa de Valorização de Alumínios, L.ª

Credora: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)...

Alteração de data de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: E,V,A — Empresa de Valorização de Alumínios, L.ª, NIF — 504855174, Endereço: Rua da Indústria, N.º 505, Nogueira do Cravo Oaz, 3700-778 Oliveira de Azeméis

Administradora de Insolvência: *Dr(a). Cláudia Sousa Soares*, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-02-2011, pelas 10:00 horas, (e não à hora anteriormente designada), para a realização da reunião de assembleia de credores

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

06-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Conceição Bravo*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

304183483

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 929/2011

Processo: 1085/10.7TBPRF-M Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 3031202

Requerente: Pereira & Barros, L.ª

Insolvente: Metalúrgica de Leigal, L.ª

A *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Metalúrgica de Leigal, L.ª, NIF — 500856745, Endereço: Lugar do Leigal, Freamunde, 4590-384 Freamunde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de editos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

07-01-2011. — A Juíza de Direito *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Melo*.

304191501

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 930/2011

Processo n.º 253/10.6TBPRD-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

A *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Albino Gonçalves & Irmão, L.ª, NIF 505626756, Endereço: Zona Industrial da Ferru-

genta, Lordelo, 4585-000 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando T. Nogueira*.
303963585

Anúncio n.º 931/2011

Processo: 2159/10.0TBPRD — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: E & C — Industria de Mobiliário, L.ª
Credor: F. Costa, Indústria de Madeiras, S. A. e outro(s)...
Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

E & C — Industria de Mobiliário, L.ª, NIF — 504350005, Endereço: Rua de Santo António, N.º 220, Rebordosa, 4585-352 Paredes

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 31-01-2011, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de --- fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

06-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.
304181685

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 932/2011

Processo: 1404/09.9TBPNF Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: 1000 Eventos-Fotografia e Vídeo, Unipessoal, L.ª
Requerido: Incerto

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Penafiel, 1.º Juízo de Penafiel, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

1000 — Eventos-Fotografia e Vídeo, Unipessoal, L.ª, Endereço: Quinta da Lagarteira, C. Comerci. Feira Nova, Lj 9, Guilhufe-Penafiel, 4560-146 Guilhufe-Penafiel com sede na morada indicada.

20-08-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreia Sofia Esteves Gomes Mendes da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Albertina Tavares*.
302217807

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 933/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 1479/10.8TBPNF

N/Referência: 2792360

Requerente: Paulo Manuel de Almeida Coelho
Insolvente: URIZOCT — Construções, L.ª
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 2.º Juízo de Penafiel, no dia 10-01-2011, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

URIZOCT — Construções, L.ª, NIF — 508297800, Endereço: Rua do Outeiro, Edifício Santa Maria, R/chão Esquerdo -Valpedre, 4560-584 Valpedre-Penafiel, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadais, NIF 156669072 Endereço: Rua Santa Catarina, 1500-1.º Esq., 4000-448 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-03-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.